LEI Nº 2.064/78

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.035/78 E CRIA A TARIFA DE UTILIZAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O artigo 3º da lei Municipal nº 2.035/78 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - Fica mantida a cobrança das empresas de transporte coletivo, usuárias da Estação Rodoviária, na forma prevista no ART. 6º desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica instituida a tarifa de utilização do terminal rodoviário de Conselheiro Lafaiete, que será paga pelo usuário, cuja importância fixada não excederá de CR$ 1,00, devendo ser aprovada pelo Departamento Nacional de Estrada de Rodagens. (DNER) e homologada pelo Conselho Interministerial de Preços (CIP)".

ART. 2º - O artigo 6º da citada lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 6º - A ocupação de guichets e plataformas da Estação Rodoviária será feita mediante alugueres.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 18 DE DEZEMBRO DE 1978.

PEDRO [illegible] - Prefeito Municipal